

Gouvea, Engenheiro Civil, CREA/PA nº 11484D PA, acompanhado de sua Advogada Rafaella Cristine Moura da Silva, OAB/PA nº 22063, comprometeu-se a apresentar a esta Auditoria Geral do Estado, toda a documentação referente ao Contrato nº 53/2017 e do Contrato nº 47/2018, celebrado entre a SEDOP e a empresa CABANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, o prazo estipulado é de 15 dias corridos para apresentação dos documentos, a contar do dia 30/08/2019 tendo seu prazo final dia 13/09/2019.

III - REGISTRAR que a empresa CABANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 83.764.449/0001-53, manifestou o interesse em arcar com os custos operacionais das vistorias/diagnósticos do Contrato nº 53/2017 e do Contrato nº 47/2018, celebrado entre a SEDOP e a empresa CABANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, que será realizada nos Municípios de Soure, Breves, Portel, Muaná, Oeiras do Pará, Bagre, São Sebastião da Boa Vista, Melgaço, Chaves, Ponta de Pedras, Salvaterra e Curralinho, tendo sido apresentado na reunião pela empresa CABANO ENGENHARIA, a sugestão de cronograma para vistoria de obras, o qual será avaliado pela SEDOP e AGE conjuntamente.

IV - o Auditor Geral do Estado, em observância ao princípio da boa-fé objetiva, suspende os efeitos da medida cautelar temporariamente, conforme inciso I desta portaria, até a data do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, conforme inciso II, pela empresa CABANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, cujo o prazo findará no dia 13/09/2019, CONSIGNA que o descumprimento de qualquer item do acordo celebrado ensejará o retorno dos efeitos cautelares ao status quo ante da decisão principal.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 469463

DECISÃO

PROCESSO: 2019/298090

A Auditoria Geral do Estado (AGE) em cumprimento às suas atribuições, com fulcro no Decreto Estadual nº 2.289/2018, instada a se manifestar sobre o pedido de cópia e restituição de prazo para a apresentação dos documentos objeto da Notificação nº 360-AGE/ GEJUR, que requirava a apresentação da declaração de bens do Sr. SERGIO OSVALDO LOBATO PAIXÃO.

Primeiramente, cumpre salientar, que ao Sr. Sergio Paixão foi requisitado que apresentasse declaração de bens que entregou no departamento de pessoal do seu Órgão de origem com o fito de subsidiar a investigação dos autos do Procedimento de responsabilização administrativo- PAR nº 2019/298090.

A requisição para apresentação da declaração de bens não implica que o Servidor ou ex-servidor seja investigado, se trata apenas de obrigação legal de apresentação de tal documento como requisito obrigatório para a posse e o exercício do cargo público que deve ser periodicamente entregues, de modo a assegurar a Administração pública que seus Servidores não venham a obter qualquer vantagem ilícita por meio da função que exercem e tampouco firmam os princípios basilares da administração; moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

A apresentação das declarações de bens entregues no período em que figurava como servidor público de acordo com o art. 13 da Lei 8.429/92 que prevê:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º - A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º - A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Da mesma forma, a Lei 5.810/94 que trata dos servidores públicos no Estado do Pará e seu art. 22 exige como requisito para posse e entrada em exercício a apresentação de declaração de bens;

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

[...]

§ 4º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

Diante do exposto, entende-se pertinente que os servidores que de alguma forma geriram os contratos objeto de investigação do Procedimento de responsabilização administrativa- PAR entreguem suas declarações de bens de maneira a garantir a lisura de participação dos seus servidores no procedimento licitatório e na fiscalização dos contratos administrativos.

Desse modo, a petição teve a oportunidade de apresentar tal documentação e não o fez no prazo afixado, entendendo este Auditor pela necessidade de encaminhar os presentes autos para o Ministério Público do Estado do Pará, junto a Promotoria de Justiça de defesa do Cidadão e da comunidade de Belém a fim de compor o arcabouço probatório da instrução do Procedimento administrativo 000001-114/2019- MP/PJ/DCC instaurado pela Portaria 002/2019- MP/PJ/DCC.

É o entendimento.

Belém, 30 de agosto de 2019.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Auditor Geral do Estado

DECISÃO

PROCESSO: 2019/298090

A Auditoria Geral do Estado (AGE) em cumprimento às suas atribuições, com fulcro no Decreto Estadual nº 2.289/2018, instada a se manifestar sobre o pedido de cópia e restituição de prazo para a apresentação dos documentos objeto da Notificação nº 359-AGE/ GEJUR, que requirava a apresentação da declaração de bens do Sr. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO.

Primeiramente, cumpre salientar, que ao Sr. Pedro Abílio foi requisitado que apresentasse declaração de bens que entregou no departamento de pessoal do seu Órgão de origem com o fito de subsidiar a investigação dos autos do Procedimento de responsabilização administrativo- PAR nº 2019/298090.

A requisição para apresentação da declaração de bens não implica que o Servidor ou ex-servidor seja investigado, se trata apenas de obrigação legal de apresentação de tal documento como requisito obrigatório para a posse e o exercício do cargo público que deve ser periodicamente entregues, de modo a assegurar a Administração pública que seus Servidores não venham a obter qualquer vantagem ilícita por meio da função que exercem e tampouco firmam os princípios basilares da administração; moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

A apresentação das declarações de bens entregues no período em que figurava como servidor público de acordo com o art. 13 da Lei 8.429/92 que prevê:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º - A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º - A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Da mesma forma, a Lei 5.810/94 que trata dos servidores públicos no Estado do Pará e seu art. 22 exige como requisito para posse e entrada em exercício a apresentação de declaração de bens;

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

[...]

§ 4º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

Diante do exposto, entende-se pertinente que os servidores que de alguma forma geriram os contratos objeto de investigação do Procedimento de responsabilização administrativa- PAR entreguem suas declarações de bens de maneira a garantir a lisura de participação dos seus servidores no procedimento licitatório e na fiscalização dos contratos administrativos.

Desse modo, a petição teve a oportunidade de apresentar tal documentação e não o fez no prazo afixado, entendendo este Auditor pela necessidade de encaminhar os presentes autos para o Ministério Público do Estado do Pará, junto a Promotoria de Justiça de defesa do Cidadão e da comunidade de Belém a fim de compor o arcabouço probatório da instrução do Procedimento administrativo 000001-114/2019- MP/PJ/DCC instaurado pela Portaria 002/2019- MP/PJ/DCC.

É o entendimento.

Belém, 30 de agosto de 2019.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Auditor Geral do Estado

Protocolo: 469581

FUNDAÇÃO PROPАЗ

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2019 REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

OBJETO: Prestação de serviços voltados para ações de capacitação e qualificação profissional, que busquem a autonomia econômica e empreendedorismo, com vistas a redução da pobreza e vulnerabilidade social, de valorização da cultura, história e identidade dos territórios envolvidos, de cultura, esporte e lazer para crianças, jovens e idosos, que visam a promoção da saúde ou ações de enfrentamento à violência de grupos vulneráveis, conforme contido nos termos do Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 01/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PROPАЗ

CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS FILHOS E AMIGOS DO ILE IYA ASE OFA KARE- AFAIA. CNPJ 05.071.123/0001-37

ENDEREÇO: Rod. Augusto Montenegro KM 10 Al 24, Número 86, CEP 66.823-060, Bairro de Icoaracy, Belém, Pará.